



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.730-002.283/B9-20

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.537

RECURSO 72.998 - I.R.P.F. - EX: de 1989

RECORRENTE - ALEDIR MYRTHES AYRES NEVES.

RECORRIDA - D.R.F. em NITERÓI/RJ

D.M.S.

IRPF - HONORARIOS ADVOCATICIOS - DEDUÇÃO DA CÉDULA C

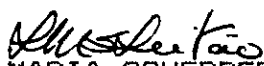
Feita a comprovação, ainda que em fase recursal, de pagamentos feitos a título de honorários de advogado, é de ser considerada a dedução respectiva.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALEDIR MYRTHES AYRES NEVES.

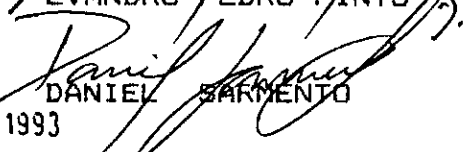
ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1993.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE

  
EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE: 21 OUT 1993

  
DANIEL SARMENTO

- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE  
Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes  
Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, MIGUEL RENDY, ANTÔNIO  
LISBOA CARDOSO, PAULO ROBERTO DE CASTRO (SUPLENTE CONVOCADO) E  
JOSÉ GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente,  
justificadamente, o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.